

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

CONTRATO N. 03/2016

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N. 007/15

Pelo presente instrumento, **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 90.890.427/0001-03, com sede na Rua André Belo n. 452, sala 201, bairro Menino Deus, em Porto Alegre (RS), representado por seu presidente, Alberto Moura Terres, brasileiro, separado, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o n. 294.991.270-20, residente e domiciliado nesta Capital, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **AMIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.249.942/0001-36, com sede na Rua Pero Vaz de Caminha n. 84, Vila Ipiranga, em Porto Alegre, CEP 91180-630, representado por seu representante legal Rodrigo da Cunha Moreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 016.913.150-52, residente e domiciliado nesta Capital, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de limpeza, higienização e conservação, por meio de empregado especialmente designado para desempenhar as atividades descritas no presente contrato, devidamente uniformizado e identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser executado na forma prevista na Cláusula Primeira, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, na sede do CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de limpeza, higienização e conservação consistirão em:

- a) Varrição, retirada de pó e lavação de pisos;
- b) Limpeza de toaletes, lavabos, copa/cozinha, geladeira, microondas, cafeteira, vidros (interno e externos) e divisórias;
- c) Limpeza de pratos, copos, talheres, bandejas, térmicas e demais utensílios;
- d) Recolhimento de lixo, aspiração, enceramento de pisos e assoalhos;
- e) Guarda e organização de utensílios e materiais de limpeza;
- f) Serviços de copa;
- g) Eventuais saídas para compras de materiais de limpeza, copa e cozinha; e
- h) Demais serviços que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Compete à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades implícitas à natureza do contrato ora firmado, cumprir as seguintes obrigações:

- a) Fornecer uniforme, carteira de identificação (crachá) e EPI's aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, zelando por seu efetivo uso e boa apresentação durante a execução das atividades.
- b) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como acatar todos os regulamentos internos da CONTRATANTE.
- c) Substituir qualquer de seus empregados, sempre que o CONTRATANTE entender necessário e/ou julgar conveniente, mediante solicitação escrita, encaminhada com dois dias úteis de antecedência.
- d) Em caso de ausência de seu empregado, independente do motivo, promover imediatamente a sua substituição;
- d.1) No caso de impossibilidade de substituição do empregado faltante, o horário não cumprido será proporcionalmente descontado da fatura mensal ou, mediante acordo, compensado em outro dia e horário.
- e) Responsabilizar-se por todos os atos, fatos e omissões, ainda que não intencionais, decorrentes do comportamento de seus empregados, prepostos, supervisores, gerentes, sócios e demais pessoas físicas ou jurídicas a ela ligadas direta ou

indiretamente, que resultem em infração ao presente instrumento, danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao empregado que executar os serviços objeto do presente contrato, vale-transporte, uniforme e EPI's, nos termos da legislação vigente.

g) Fiscalizar os serviços prestados, o cumprimento dos horários e a apresentação do empregado.

h) Emitir e entregar ao CONTRATANTE as notas fiscais contendo o valor descrito na Cláusula Décima, a cada 30 (trinta) dias de prestação de serviço, acompanhada da GFIP, INSS, FGTS, folha ponto e da folha de pagamento do mês imediatamente anterior – referente exclusivamente aos empregados lotados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

h.1) No caso de não apresentação de toda documentação referida no item "h", a CONTRATANTE estará autorizada a suspender o pagamento da(s) fatura(s) até o momento da sua apresentação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE deverá manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso as salas, banheiros, arquivo, auditório e copa/cozinha.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA os materiais e produtos de limpeza para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao CONTRATANTE realizar o pagamento do valor descrito na Cláusula Décima até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e da entrega dos documentos previstos no item "h" da Cláusula Quarta.

I - O pagamento somente será realizado após a apresentação da Nota Fiscal e dos documentos previstos no item "h" da Cláusula Quarta pela CONTRATADA.

II - Caso a CONTRATADA não apresente a Nota Fiscal e os documentos previstos no item "h" da Cláusula Quarta até a data prevista para o pagamento do presente contrato, o pagamento será realizado 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e dos referidos documentos, caso em que não haverá qualquer incidência de juros ou multa.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados exclusivamente por empregados da CONTRATADA, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE expressamente isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos referidos empregados, sendo tais ônus de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Havendo a inclusão do CONTRATANTE no pólo passivo de demandas ajuizadas por empregados da CONTRATADA, ou no pólo passivo de processos administrativos promovidos por órgãos governamentais que digam respeito a empregados seus, a CONTRATADA será obrigada a pleitear nas defesas e recursos respectivos a pronta e preliminar exclusão do CONTRATANTE do pólo passivo dos processos.

Parágrafo segundo. Ajuizada ação trabalhista direta e exclusivamente contra o CONTRATANTE, a CONTRATADA, na medida em que aquele denunciar ou lhe chamar à lide, comparecerá em Juízo para assumir os ônus da demanda e para pleitear a imediata e preliminar exclusão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deve responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por toda e qualquer condenação trabalhista advinda da relação de trabalho firmada entre ela e o trabalhador(a) em atividade na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo único. Caso ocorra condenação do CONTRATANTE, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, a CONTRATADA arcará com o integral pagamento, sendo facultado o ajuizamento de ação de regresso pela CONTRATANTE no caso de não pagamento.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)**, a cada 30 (trinta) dias, pela prestação dos serviços que são objeto do presente contrato.

I - O preço mensal do contrato será pago pela CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) de cada mês mediante o recebimento da Nota Fiscal, boleto bancário e dos documentos previstos no item "h" da Cláusula Quarta.

II - A CONTRATADA, para tanto, obriga-se a encaminhar a(s) fatura(s) até o dia 20 de cada mês, acompanhada(s) da GFIP, INSS, FGTS, Folha ponto e da folha de pagamento do mês imediatamente anterior – referente exclusivamente aos empregados lotados na execução dos serviços objeto do presente contrato

III – Em caso de atraso, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da mensalidade.

IV – O valor previsto na Cláusula Décima não será reajustado, dado o prazo determinado do presente contrato (180 dias).

V – Será adotado o critério da proporcionalidade, quando a CONTRATADA não prestar serviços durante o período de 30 dias até o envio da Nota Fiscal, boleto bancário e dos documentos previstos no item “h” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fins de atendimento dos comandos do artigo 31 da Lei 8.212 e da Ordem de Serviço nº 209 do INSS, o CONTRATANTE reterá a importância equivalente a 11% (onze por cento) das notas fiscais de serviços mensais e repassará os respectivos valores ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assim como a importância equivalente a 2% referente ao ISSQN, o qual será repassado pelo CONTRATANTE a Prefeitura Municipal.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, o presente contrato emergencial terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e prévia de 30 (trinta) dias, sem que isso implique em qualquer ônus para os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Paralisação dos serviços por mais de três dias, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE e/ou inexistência de força maior;

- c) Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela CONTRATADA, que responderá por eventual aumento de custo dos serviços e perdas que a CONTRATANTE venha a sofrer;
- d) Dissolução, concordata ou pedido de falência da CONTRATADA;
- e) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros, não autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) Negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA na execução do contrato ou falta de mão de obra adequada, que implique na inexecução do serviço, não suprida após três dias da data de comunicação do CONTRATANTE a respeito.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES elegem a Justiça Federal de Porto Alegre (RS) para dirimir eventuais questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que dele surtam jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre (RS), 24 de junho de 2016.


Alberto Moura Torres
CONTRATANTE
AS nº 7810-CRESS 10ª Região
Presidente


CONTRATADA

1ª Testemunha: Nome: TIAGO FORGIARINI AIUB

CPF: 834.157.930-87

Ass: 

2ª Testemunha: Nome: SONIA ZOSI G. MENDES

CPF: 483.317.910-53

Ass: 